



**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes**  
**Processo n. 003442-02.00/19-8 –**  
**Decisão n. 2E-0190/2023**

– Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Fontoura Xavier** no exercício de **2019**.

O Secretário da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Senhor **Algemiro Pinheiro de Oliveira** (p.p. Advogados Alexandre Calegari Chitolina, OAB/RS n. 59.610, e Jordão Henrique Pinto da Silva, OAB/RS n. 112.530), Administrador do **Legislativo Municipal de Fontoura Xavier** no exercício de **2019**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

**b) em relação à Origem (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):**



**b.1) recomendar** que elabore e disponibilize em seu endereço eletrônico os *Balancos Financeiro e Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa* de acordo com o MCASP (item 2.2 da Instrução Técnica Final – ITF);

**b.2) determinar** que cumpra a alínea “a” da Decisão n. 2E-0034/2023 do Processo de Contas Ordinárias n. 000468-02.00/20-0, no que diz respeito aos itens 2.3, 4.1 e 4.2 da ITF dos presentes autos;

**c) determinar** à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que:

**c.1) notifique** o responsável pelo Controle Interno para que informe o inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora ao presente e demais Edis do **Legislativo Municipal de Fontoura Xavier**, comprovando o(s) ato(s) a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência por meio de comunicação processual eletrônica, a fim de evitar eventual reiteração das inconformidades e a consequente repercussão negativa em julgamento de Contas, fulcro no artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;

**c.2) promova** a juntada dos documentos relativos ao cumprimento da alínea “c.1” nos presentes autos;

**c.3) remeta** os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora), e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 17-07-2023.

Eduardo Rodrigues Bordini,  
Secretário da Segunda Câmara, em Substituição.